



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

CONCURSO PUBLICO INTERNACIONAL

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO - OBJECTO

- 1.1. O presente concurso público tem por objeto a aquisição de “**Combustíveis rodoviários em postos de abastecimentos públicos no Concelho da Calheta**”, através de cartões eletrónicos de abastecimento”.
- 1.2. O bem a fornecer deverá obedecer às especificações e condições técnicas legalmente estabelecidas.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

- 2.1. A entidade que promove o procedimento é o Município da Calheta, com sede na Av. D. Manuel I, telefone: 291 820 200 e fax: 291 822 209;
- 2.2. A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Câmara no uso de competência delegada.

3. CONCORRENTES

- 3.1. Podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

4. PEÇAS DO PROCEDIMENTO - CONSULTA E FORNECIMENTO

- 4.1. As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública (**acingov.pt**).
- 4.2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o *download* das peças de procedimento, bem como apresentar a proposta.
- 4.3. Sem prejuízo do disposto no Programa do Concurso e no Caderno de Encargos, as peças do concurso estão disponíveis nos serviços da entidade adjudicante no endereço mencionado na Cláusula 2ª, para consulta aos interessados, durante as horas de expediente, desde o dia da publicação do anúncio nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP, até ao termo do



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

prazo fixado para a apresentação das propostas.

5. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

5.1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta de mais baixo preço:

O **fator preço** será avaliado em função do desconto unitário por litro de gasóleo, que deverá ser sempre igual, independentemente da Portaria que fixa o preço semanal dos combustíveis para a RAM.

Para efeitos de escolha da proposta de **mais baixo preço**, será considerada a proposta que apresente **maior desconto por litro** relativamente ao preço em vigor fixado pela Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia da RAM.

5.2 Em caso de empate será utilizado o fator acessibilidade, previsto na alínea a), n.º 2 do art.º 75 do CCP, recaindo a adjudicação sobre o fornecedor que tiver o posto de abastecimento de combustíveis mais perto do edifício sede da autarquia.

5.3 SUGESTÃO: No preenchimento do **formulário da plataforma** eletrónica aquando da criação da proposta, nos campos valor da proposta e prazo os concorrentes **deverão colocar o valor 531.147,54 euros e o prazo de 1096 dias**. Quanto ao valor, apenas destina-se a facilitar a submissão da proposta e não será objeto de qualquer análise, **uma vez que o que será analisado é o preço do desconto por litro**.

6. PROPOSTA – DOCUMENTAÇÃO E PREÇO

6.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I-M do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto e Documento Europeu Único de Contratação Pública referido no n.º 6 do artº 57º do CCP
- b) Proposta comercial (vide modelo em anexo) explicitando o seguinte:
 - Desconto Unitário com quatro casas decimais (por exemplo: desconto unitário sobre o P.V.P. de 0,1001 €).
 - Número de Postos de abastecimento existentes no Município e na RAM, onde seja possível a utilização de cartões eletrónicos;



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

- c) Certidão permanente ou documento equivalente nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura.

6.2.

Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

Para efeitos da assinatura eletrónica, o concorrente deve utilizar certificados digitais emitidos por uma entidade certificadora do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado.

Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nomeadamente a certidão permanente ou outro documento equivalente.

A falta de assinatura eletrónica em qualquer um dos documentos submetidos dá direito a exclusão do concorrente.

A falta de junção de certidão permanente ou documento equivalente dá direito a exclusão, exceto se o concorrente for uma pessoa singular e que concorra em nome individual.

São entidades certificadoras, nomeadamente: - ENTIDADE CERTIFICADORA DO CARTÃO DO CIDADÃO (ECCC), ENTIDADE CERTIFICADORA COMUM DO ESTADO (ECCE), ENTIDADE CERTIFICADORA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (ECM JUSTIÇA), ENTIDADE CERTIFICADORA DO PASSAPORTE ELECTRÓNICO PORTUGUÊS (ECPEP), ECDIGITALSIGN, MULTICERT, ECAR E AS DEMAIS EC CREDENCIADAS INSCRITAS NA TRUSTED LIST.

7. PROPOSTAS VARIANTES

- 7.1. Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.
- 7.2. Cada concorrente apenas poderá apresentar uma proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

8. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica **acingov.pt** (www.acingov.pt).
- 8.2 A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 8.3 O prazo de apresentação das propostas decorre até às 23:59 horas do 15º dia a contar da data da publicação do concurso público, exclusive.

9. IDIOMA

Os documentos que constituem a proposta têm que ser redigidos em língua portuguesa.

10. ESCLARECIMENTOS E RECTIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 10.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao júri do concurso, através da plataforma eletrónica (**acingov.pt**).
- 10.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do concurso, até ao termo do prazo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica (acingov.pt).
- 10.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no número anterior.
- 10.4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados através da plataforma eletrónica (**acingov.pt**) e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
- 10.5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos nºs 10.1 a 10.3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 10.6. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 10.7. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspetos



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

- 10.8. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita todos os interessados.
- 10.9. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, na plataforma eletrónica (**acingov.pt**).

11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTA

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

12. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

- 12.1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à publicitação das listas de concorrentes, através da plataforma (**acingov.pt**).
- 12.2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
- 12.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias a contar da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
- 12.4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 12.1 e 12.2.
- 12.5. Compete ao júri exercer todas as demais competências passíveis de delegação, exceto a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificados pelos interessados e a decisão de adjudicação.



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

13. EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

13.1. São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na Cláusula 6ª;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetido à concorrência, previstos na Cláusula 6ª, sem prejuízo do disposto no n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Um valor de desconto anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido considerados nos termos do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos;
- e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear a concorrência;
- g) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- h) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a entidade adjudicante tenha conhecimento que não se verifica alguma das situações mencionadas na Declaração do Anexo I.
- i) Que não sejam constituídos por todos os documentos exigidos nos termos do disposto na Cláusula 6ª.
- j) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º CCP;
- k) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- l) Que sejam apresentados como variantes;
- m) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto na Cláusula 8ª.
- n) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- o) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos;
- p) Que não observem o disposto na Cláusula 6ª.
- q) Que não possuam posto de abastecimento no concelho da Calheta.

14. ADJUDICAÇÃO – DEVERES

14.1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

- 14.2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
- 14.3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 14.1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

15. NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

- 15.1. A notificação de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
- 15.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto na Cláusula 8ª.
 - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou a condições da proposta adjudicada.
- 15.3. As notificações referidas no número anterior devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

16. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

- 16.1. Não há lugar a adjudicação quando:
- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
- 16.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

17. CONTRATO – REDUÇÃO A ESCRITO

- 17.1. Salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

- 17.2. Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada nos termos do disposto no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

18. APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

- 18.1. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.
- 18.2. Nos casos previstos no número anterior, quando não haja lugar à prestação de caução, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

19. AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

- 19.1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
- 19.2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
- a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetido à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em propostas apresentadas por outro concorrente.

20. NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

- 20.1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos da cláusula 19ª.
- 20.2. Nos casos em que não haja lugar a prestação de caução, a minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto na Cláusula 14ª.



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

21. ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

22. RECLAMAÇÕES DA MINUTA DO CONTRATO

- 22.1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão das obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 22.2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 22.3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

23. OUTORGA DO CONTRATO

- 23.1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- 23.2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

24. HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS

- 24.1. O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II DLR n.º 34/2018/M;
 - b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial ou certidão permanente;
 - c) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações declarativas referidos no n.º. 2 do art. 7º do DLR n.º 34/2018/M;
- 24.2. Os sobreditos documentos de habilitação devem ser apresentados, nos termos do artigo 83.º do C.C.P., através da plataforma eletrónica (**acingov.pt**).



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

- 24.3. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos neles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 24.4. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de 5 dias para a supressão das mesmas.

25 CAUÇÃO – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

- 25.1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, é exigido ao adjudicatário a prestação de uma caução.

26. VALOR DA CAUÇÃO

- 26.1. O valor da caução é de 2% do preço contratual, no montante de 10.622,95 euros (2% x 531.147,54 €).
- 26.2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

27. REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de não adjudicação prevista na Cláusula 16.^a determina a revogação da decisão de contratar.

28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto e Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro e demais legislação aplicável.

Calheta, 7 de setembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

ANEXO

PROPOSTA

(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA APRESENTAÇÃO DE PREÇO)

1 - [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, no prazo de 1096 dias, em conformidade com os documentos patentesados no processo, comprometendo-se a efetuar o desconto de **0,0000** € (por algarismos e por extenso) por litro de gasóleo relativamente ao preço em vigor fixado pela Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia da RAM.

Informa também que possui ☒ postos de abastecimento no Município da Calheta e ☒ noutros concelhos da RAM, onde é possível abastecer e utilizar cartões eletrónicos de combustível.

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m) em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar descrito na legislação portuguesa em vigor.

[Local], [data] [Assinatura]